Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

0690
06 JUL 2023
Folhas

Ofício nº 233/2023 *Piraí, 04 de julho de 2023.*

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Piraí
RICARDO CAMPOS PASSOS

Prezado Senhor

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a publicação do autógrafo da Lei, referente ao Projeto de Lei nº25/2023, promulgada no dia 04 de julho de 2023, conforme o Artigo 215 § 6º do Regimento Interno do Município.

Ementa: "Autoriza o Programa "Segurança nas Escolas", que visa promover medidas de prevenção e resposta aos ataques e atentados em instituições de ensino no Município de Piraí": rejeitado por 6 votos a 5 votos.

Sendo assim, pela rejeição ao veto, enviamos a presente comunicação.

Ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, aproveitamos o ensejo para externarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
- Presidente-

Exmo. Sr.
RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal de Piraí
Piraí – RJ

LEI Nº , de 04 de julho de 2023.

"AUTORIZA O PROGRAMA "SEGURANÇA NAS ESCOLAS", QUE VISA PROMOVER MEDIDAS DE PREVENÇÃO E RESPOSTA AOS ATAQUES E ATENTADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º *Fica autorizado o Programa "Segurança nas Escolas Públicas e Privadas" como instrumento básico de enfrentamento aos ataques e atentados contra a vida, nos estabelecimentos de ensino do Município de Piraí.*

Art. 2º *São objetivos básicos do Programa Segurança nas Escolas:*

I. *a capacitação profissional e pessoal de professores e funcionários, para a identificação e redução dos estímulos à violência infanto-juvenil individual ou em grupo, bem como a intervenção logo nos primeiros relatos de comportamento violento, a fim de orientar os pais e responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;*

II. *a promoção de treinamentos e palestras especialmente direcionadas aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta a ataques e atendados em escolas no Município de Piraí;*

III. *a instalação do botão do pânico, câmeras de segurança, alarme de incêndio e saída de emergência nos estabelecimentos de ensino;*

IV. *a realização de parceria com as empresas de grande porte que estão instaladas em Piraí, com objetivo de aprender sobre protocolos internacionais de segurança e planos de emergência.*

Art. 3º *As palestras e treinamentos tratados nesta lei contemplarão a participação dos agentes responsáveis pela saúde mental e segurança pública, bem como todos os profissionais da área educacional.*

Art. 4º *Aos professores, funcionários, pais, alunos e vítimas de atentados, fica garantido o direito de atendimento psicológico individual, sem prejuízo da exposição do acompanhamento psicológico em grupo.*

Art. *5° De acordo com a Constituição Federal em seu Art. 6° os direitos sociais, a educação, a segurança, entre outros, deve ser garantido a todos.*

Art. 6° *Fica a Secretaria de Educação autorizada a desenvolver plano de emergência articulado entre órgãos de segurança pública e toda rede de educação pública e privada, a fim de viabilizar o pronto atendimento no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino no Município de Piraí.*

Art. *7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 04 de julho de 2023.

Mário Herminio da Silva Carvalho
-Presidente-

Roberto Horta Jardim Salles PL n° 025/2023